



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.279/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	11	20		Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
				x	8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Revoga a Lei nº 4.739, de 29 de junho de 2016, que cria taxa compulsória à Unidade da Polícia Militar de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, pelo Presidente da Comissão, o Vereador Luís Antônio Dutra, em 26 de novembro de 2020.

I - Relatório:

Trata-se de PL que Revoga a Lei nº 4.739, de 29 de junho de 2016, que cria taxa compulsória à Unidade da Polícia Militar de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/11/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 23/11/2020.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame,



manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei visa a revogação da lei nº 4739/2016, que cria taxa compulsória a Unidade da Polícia Militar de Imbituba e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, o projeto de lei, tem como finalidade atender a recomendação nº 003/2019/02PJ/IMB, que prescreve que seja revogada a Lei Municipal nº 4.739/2016, haja vista ter o Ministério Público se manifestado pela inconstitucionalidade da referida lei.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no art. 17, I da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 17 - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Assim, pode e deve o município, requerer a revogação de lei considerada inconstitucional.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, ou seja, de lei considerada inconstitucional.

Tendo em vista se tratar de uma recomendação do Ministério Público em que ainda não tenha sido julgada inconstitucional a referida lei, já existe pressupostos e jurisprudências análogas ao caso que demandam no reconhecimento antecipado pela Casa Legislativa da inconstitucionalidade apontada.

Neste sentido, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Luís Antônio Dutra  
Relator



III – Voto

Voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.279/2020.

Luís Antônio Dutra  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, do dia 26 de novembro de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.279/2020.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.

<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>	<b>Vereador</b>
<b>x</b>		Luís Antônio Dutra
<b>faltou</b>		Eduardo Faustina da Rosa
<b>x</b>		Humberto Carlos dos Santos